

Número interno do documento:

[AC-1942-29/16-P](#)

Número do Acórdão:

1942

Ano do Acórdão:

2016

Colegiado:

Plenário

Processo:

[023.106/2015-8](#)

Tipo do processo:

DESESTATIZAÇÃO (DES)

Interessado:

3. Interessado: Tribunal de Contas da União

Entidade:

Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP)

Relator:

JOSÉ MÚCIO MONTEIRO

Representante do Ministério Público:

não atuou

Unidade técnica:

SeinfraPetróleo

Representante Legal:

não há

Assunto:

Acompanhamento da 13ª rodada de licitações com vistas à outorga de concessão de áreas inativas com acumulações marginais para atividades de reabilitação e produção de petróleo e gás natural realizada pela ANP. Análise dos 2º e 3º estágios.

Sumário:

DESESTATIZAÇÃO. ANP. ACOMPANHAMENTO NOS TERMOS DA IN-TCU 27/1998. DÉCIMA TERCEIRA RODADA DE LICITAÇÕES PARA CONCESSÃO DE ÁREAS INATIVAS PARA REABILITAÇÃO E PRODUÇÃO DE PETRÓLEO E GÁS NATURAL. SEGUNDO E TERCEIRO ESTÁGIOS. APROVAÇÃO. CIÊNCIA. RESTITUIÇÃO DOS AUTOS À SEINFRAPETRÓLEO PARA ACOMPANHAMENTO DO PRÓXIMO ESTÁGIO.

Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de processo de desestatização, referente ao segundo e terceiro estágios da 13ª Rodada de Licitações para outorga de concessão de áreas inativas com acumulações marginais para atividades de reabilitação e produção de petróleo e gás natural, realizada pela ANP;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões expostas pelo Relator e com fundamento nos arts. 18 da Lei 8.987/1995; 258, inciso II, do Regimento Interno do TCU; e na [Instrução Normativa TCU 27/1998](#), em:

9.1. aprovar o segundo e terceiro estágios de acompanhamento de outorga de concessão de áreas inativas com acumulações marginais para atividades de reabilitação e produção de petróleo e gás natural, referente à 13ª Rodada de Licitações - Acumulações Marginais;

9.2. encaminhar cópia desta decisão, acompanhada do relatório e do voto que a fundamentam, à Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis, ao Conselho Nacional de Política Energética e ao Ministério de Minas e Energia;

9.3. restituir os autos à unidade técnica, para que dê prosseguimento ao acompanhamento do quarto estágio.

Quórum:

13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Raimundo Carreiro, José Múcio Monteiro (Relator), Bruno Dantas e Vital do Rêgo.

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

Relatório:

Adoto como relatório a seguinte instrução do auditor da Secretaria de Fiscalização de Infraestrutura de Petróleo, Gás Natural e Mineração - SeinfraPetróleo (peça 29), a qual contou com anuência dos dirigentes da unidade (peças 30 e 31):

“(…)

INTRODUÇÃO

Trata-se de processo de acompanhamento da Décima Terceira Rodada de Licitações, com vistas à outorga de concessão de áreas inativas com acumulações marginais para atividades de reabilitação e produção de petróleo e gás natural (13ª Rodada-AM),

realizada pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP), nos termos da Instrução Normativa (IN) TCU 27/1998.

As licitações para a concessão de blocos para exploração e produção de petróleo e gás natural são regidas pelo art. 177 da Constituição Federal de 1988, pela legislação setorial específica, especialmente pelas Leis 9.478/1997, 12.351/2010 e, ainda, pela Resolução-ANP 18/2015.

HISTÓRICO

A fiscalização dos processos de outorga de áreas para exploração e produção de petróleo e gás natural, no âmbito do Tribunal de Contas da União, segue os procedimentos previstos na IN TCU 27/1998 que, de acordo com seu art. 7º, define em quatro estágios a forma de acompanhamento dos processos de outorga de concessão, a partir da análise da documentação a ser remetida pelo poder concedente.

A análise do Primeiro Estágio relativo à 13ª Rodada-AM já foi procedida (peça 11), tendo sido exarado o [Acórdão TCU 2.525/2015 - Plenário](#) (peça 14).

Os documentos relativos ao Segundo e Terceiro Estágios de fiscalização da licitação foram encaminhados pela ANP ao TCU, conforme as peças 24 a 27. A análise dessas fases de fiscalização iniciou-se com a avaliação dos seguintes documentos relativos ao Segundo Estágio da 13ª Rodada-AM:

Pré-Edital, Edital e minuta de contrato;

As atas da Comissão Especial de Licitação (CEL) e os comunicados publicados no Diário Oficial da União (DOU) referentes ao julgamento das inscrições;

Os resultados e as atas da CEL relativas ao julgamento da sessão pública de apresentação de ofertas;

As atas da CEL e os comunicados publicados no DOU referentes ao julgamento das qualificações das sociedades empresárias vencedoras da sessão pública de apresentação de ofertas.

EXAME TÉCNICO

I. Segundo Estágio

6. Conforme disposto no inciso II, do art. 7º da IN TCU 27/1998, os documentos objeto de análise no Segundo Estágio são:

a) edital de pré-qualificação;

b) atas de abertura e de encerramento da pré-qualificação;

c) relatório de julgamento da pré-qualificação;

d) recursos eventualmente interpostos e decisões proferidas referentes à pré-qualificação;

e) edital de licitação;

f) minuta de contrato;

g) todas as comunicações e esclarecimentos porventura encaminhados às empresas participantes da licitação, bem como as impugnações ao edital, acompanhadas das respectivas respostas.

7. A 13ª Rodada-AM é orientada pela Resolução ANP 18/2015 e a principal inovação trazida por esse regulamento decorre da inversão das fases de qualificação e julgamento das ofertas, que consiste na realização da qualificação apenas das licitantes vencedoras posteriormente à sessão pública de apresentação de ofertas.

8. Com a inversão de fases, a partir da publicação do pré-edital, a rodada de licitações passou a ser constituída das seguintes etapas: audiência pública (que foi precedida de consulta pública); publicação do edital; inscrição e pagamento da taxa de participação; aporte de garantias de oferta; apresentação e julgamento de ofertas; qualificação das licitantes vencedoras da sessão pública de apresentação de ofertas; adjudicação do objeto e homologação da licitação; e assinatura dos contratos de concessão.

9. Como o edital de licitação da 13ª Rodada-AM não dispôs sobre pré-qualificação, submetendo apenas as licitantes vencedoras à verificação de qualificação, as etapas previstas nos itens 'b', 'c' e 'd' acima ficaram suprimidas, sendo a etapa de habilitação avaliada no Terceiro Estágio.

10. Conforme procedimento adotado na análise de rodadas anteriores, neste Segundo Estágio, os documentos a serem analisados são compostos estritamente pelo pré-edital, edital de licitação, minuta de contrato, comunicações e esclarecimentos encaminhados às empresas, impugnações e respectivas respostas.

I.1 Pré-Edital

11. O pré-edital apresenta, preliminarmente, as normas que deverão ser obedecidas pelas empresas interessadas em participar do certame e as regras da licitação, dispondo-as em consulta e audiência públicas para comentários e sugestões. Dessa forma, após consulta pública, foi realizada a Audiência Pública 15/2015, em 27/8/2015, pela ANP, para aperfeiçoamento do edital de licitação.

12. O pré-edital de licitação e a minuta do contrato de concessão foram publicados em 30/7/2015 e encaminhados ao TCU no dia 21/8/2015 (peça 1), extrapolando o prazo previsto no art. 8º da IN/TCU 27/1998 (5 dias, no máximo, após a publicação).

13. Segundo o art. 6º do Regulamento anexo à Resolução ANP 18/2015, o pré-edital deve conter alguns elementos essenciais. A análise desses elementos consta no quadro I, a seguir, e atenderam às exigências mínimas estabelecidas pela legislação.

Quadro I - Verificação de itens constantes do Pré-Edital*

| Itens de verificação | Seção | fls. |
|-------------------------|-------|------|
| 1. Objeto da licitação. | 2 | 11 |

| | | |
|---|----------------------|-----------|
| Cronograma da licitação. | 1.4 | 9 |
| 3. Documentos necessários para a inscrição na licitação. | 4.3 | 19 |
| 4. Valores das taxas de participação. | 4.4 | 25 |
| 5. Prazo, o local, o horário e os documentos necessários para a retirada dos pacotes de dados. | 4.4 | 28 |
| 6. Valores e o prazo para aporte das garantias de oferta. | 5 | 30 |
| 7. Condições para participação de licitantes em consórcio. | 4 | 18 |
| 8. Nome, mapa, localização, área, coordenadas, período de exploração, programas exploratórios mínimos, critérios de devolução e outras informações pertinentes sobre cada bloco que será objeto da licitação. | Anexo I Anexo XIV | 75 133 |
| 9. Valor do bônus de assinatura mínimo a ser ofertado por bloco. | Anexo XIII | 132 |
| 10. Forma para apresentação e os critérios de julgamento de ofertas. | 6.6 | 37 |
| 11. Critérios de conteúdo local. | 6.5 | 37 |
| 12. Critérios, os parâmetros e os documentos necessários para a qualificação das licitantes vencedoras da sessão pública de apresentação de ofertas | 7 | 40 |
| 13. Penalidades aplicáveis. | 10 | 69 |
| 14. Participações governamentais. | 2 | 11 |
| 15. Indicação expressa de que caberá ao concessionário o pagamento das indenizações devidas por desapropriações ou servidões necessárias ao cumprimento do contrato. | 2 | 11 |
| 16. Minuta do Contrato de Concessão. | Anexo XXVIII | |
| 17. Prazo e condições para assinatura do contrato de concessão. | 9 | 59 |

* Os requisitos do Pré-Edital estão relacionados no art. 6º do regulamento anexo à Resolução ANP 18/2015.

14. Registre-se que durante as análises do Primeiro Estágio a SeinfraPetróleo discorreu sobre as principais alterações ocorridas no Pré-Edital, bem como na minuta de contrato, em relação à rodada anterior (peça 11). A inversão das fases de qualificação e julgamento das ofertas, introduzida pela Resolução ANP 18/2015, convergiu na necessária adequação de textos. Ademais, também foram feitos aprimoramentos de forma e de conteúdo no instrumento convocatório.

1.2 Edital de Licitação e Minuta de Contrato

15. O art. 8º, inciso II, alínea 'c', da IN TCU 27/1998 determina que o edital de licitação, acompanhado da minuta do contrato, deve ser encaminhado ao Tribunal no prazo de 5 dias, no máximo, após a sua publicação. O edital acompanhado da minuta de contrato foi publicado no dia 1/10/2015 e enviado ao TCU no dia 9/10/2015, de forma intempestiva, portanto. De forma análoga ao envio do pré-edital ao TCU, o encaminhamento intempestivo não prejudicou as análises efetuadas. Tais documentos são públicos e foram acessados tempestivamente pela equipe da SeinfraPetróleo.

16. O edital de licitação, que substitui o pré-edital, e a minuta de contrato que o acompanha devem atender às exigências específicas contidas na Lei 9.478/1997, na Resolução ANP 18/2015 e se ater às decisões do TCU (Decisões do Plenário 351/99, 493/99 e 232/02). A adequação desses instrumentos está registrada no quadro II, a seguir.

Quadro II - Verificação de itens constantes do Edital** e da minuta de contrato***

| | | |
|--|--|--|
| | | |
|--|--|--|

| <i>Itens de verificação</i> | <i>Cláusula</i> | <i>fls.</i> |
|---|------------------------------|-------------------|
| <i>Edital de licitação.</i> | | |
| <i>1.1 Os blocos objeto da concessão, o prazo estimado para a duração da fase de exploração, os investimentos e programas exploratórios mínimos.</i> | <i>2 e Anexo XIV</i> | <i>12 138</i> |
| <i>1.2 Os requisitos exigidos dos concorrentes bem como a relação de documentos exigidos e os critérios a serem seguidos para aferição, em relação aos interessados:</i> | <i>4.3</i> | <i>19</i> |
| <i>1.2.1 Da capacidade técnica.</i> | <i>7.3</i> | <i>44</i> |
| <i>1.2.2 Da idoneidade financeira.</i> | <i>7.2</i> | <i>43</i> |
| <i>1.2.3 Da regularidade jurídica.</i> | <i>7.2</i> | <i>43</i> |
| <i>1.3 As participações governamentais mínimas:</i> | <i>Contrato, Cláusula 23</i> | <i>57</i> |
| <i>1.3.1 Valor mínimo do bônus de assinatura.</i> | <i>Anexo XIII</i> | <i>137</i> |
| <i>1.3.2 Royalties.</i> | | |
| <i>1.3.3 Participação especial (cláusula facultativa).</i> | | |
| <i>1.3.4 Pagamento pela ocupação ou retenção de área.</i> | <i>2</i> | <i>11</i> |
| <i>1.4 A participação dos superficiários.</i> | | |
| <i>1.5 A indicação clara e objetiva dos critérios utilizados para o julgamento técnico e econômico-financeiro da proposta.</i> | <i>6.7</i> | <i>41</i> |
| <i>1.6 A expressa indicação de que caberá ao concessionário o pagamento das indenizações devidas por desapropriações ou servidões necessárias ao cumprimento do contrato.</i> | <i>2</i> | <i>11</i> |
| <i>1.7 O prazo, local e horário em que serão fornecidos, aos interessados, os dados, estudos e demais elementos e informações, necessários à elaboração das propostas, bem como o custo de sua aquisição.</i> | <i>4.4</i> | <i>28</i> |
| <i>1.8 Quando permitida a participação de empresas em consórcio, o edital conterá as seguintes exigências:</i> | | |
| <i>1.8.1 Comprovação de compromisso, público ou particular, de constituição do consórcio, subscrito pelas consorciadas.</i> | <i>6.6.1</i> | <i>40</i> |
| <i>1.8.2 Indicação da empresa líder, responsável pelo consórcio e pela condução das operações, sem prejuízo da responsabilidade solidária das demais consorciadas.</i> | <i>9.1.4</i> | <i>64</i> |
| <i>1.8.3 Apresentação, por parte de cada uma das empresas consorciadas, dos documentos exigidos para efeito de avaliação da qualificação técnica e econômico-financeira do consórcio.</i> | <i>7</i> | <i>42</i> |
| <i>1.8.4 Proibição de participação de uma mesma empresa em outro consórcio, ou isoladamente, na licitação de um mesmo bloco.</i> | <i>6.6</i> | <i>39</i> |
| | | |

| | | |
|--|-----------------|-------------|
| 1.8.5 <i>Outorga de concessão ao consórcio vencedor da licitação condicionada ao registro do instrumento constitutivo do consórcio, na forma do disposto no parágrafo único do art. 279 da Lei nº 6.404, de 15/12/1976.</i> | 9.1.4 | 64 |
| 1.9 <i>O edital conterá a exigência de que a empresa estrangeira que concorrer isoladamente ou em consórcio deverá apresentar, juntamente com sua proposta e em envelope separado:</i> | | |
| 1.9.1 <i>Prova de capacidade técnica, idoneidade financeira e regularidade jurídica e fiscal.</i> | 7.4 | 52 |
| 1.9.2 <i>Inteiro teor dos atos constitutivos e prova de que se encontra organizada e em funcionamento regular, conforme a lei de seu país.</i> | 4.3.7 | 22 |
| 1.9.3 <i>Designação de um representante legal junto à ANP, com poderes especiais para a prática de atos e assunção de responsabilidades relativamente à licitação e à proposta apresentada.</i> | 4.3.2 | 20 |
| 1.9.4 <i>Compromisso de, caso vencedora, constituir empresa segundo as leis brasileiras, com sede e administração no Brasil.</i> | 9.2 | 69 |
| 1.10 <i>Local, dia e hora em que serão recebidas e abertas as propostas.</i> | 6 | 37 |
| 1.12 <i>Modelos de garantias de performance e financeiras a serem prestadas pelos concessionários.</i> | Anexo XXVI | 188 |
| 1.13 <i>Contrato de Concessão.</i> | Anexo XXVIII | 195 |
| 1.14 <i>Prazo e condições para assinatura do contrato.</i> | 1.4 e 9 | 9 e 61 |
| 1.15 <i>Prazo final para entrega da documentação completa e das garantias financeiras.</i> | 1.4 | 9 |
| · <i>edital de licitação publicado em:</i> | 1/10/2015 | |
| · <i>encaminhado ao TCU em:</i> · <i>O edital de licitação, acompanhado da minuta de contrato, deve ser encaminhado ao TCU cinco dias, no máximo, após a sua publicação, conforme o art. 8º, II, c da IN TCU nº 27/1998.</i> | 9/10/2015 | |
| Itens de verificação | Cláusula | fls. |
| <i>Minuta de contrato contendo as seguintes cláusulas essenciais:</i> | | |
| 2.1 <i>A definição do bloco objeto da concessão.</i> | 2 | 11 |
| 2.2 <i>O prazo de duração da fase de exploração e as condições para sua prorrogação.</i> | 5 | 15 |
| 2.3 <i>O programa de trabalho e o volume do investimento previsto.</i> | 5 | 15 |
| 2.4 <i>As condições contratuais para prorrogação do prazo de exploração serão estabelecidas de modo a assegurar a devolução de um percentual do bloco, a critério da ANP, e o aumento do valor do pagamento pela ocupação da área.</i> | 5 | 15 |
| 2.5 <i>As obrigações do concessionário quanto às participações:</i> | | |
| 2.5.1 <i>bônus de assinatura (cláusula facultativa).</i> | Anexo VI | 61 |

| | | |
|--|-------|----|
| 2.5.2 royalties (cláusula obrigatória). | 19 | 39 |
| 2.5.3 participação especial (cláusula facultativa). | 19 | 39 |
| 2.5.4 pagamento pela ocupação ou retenção de área (cláusula obrigatória). | 19 | 39 |
| 2.6 A indicação das garantias a serem prestadas pelo concessionário quanto ao cumprimento do contrato, inclusive quanto à realização dos investimentos ajustados para cada fase. | 14 | 30 |
| 2.7 A especificação das regras sobre devolução e desocupação de áreas, inclusive retirada de equipamentos e instalações, e reversão de bens . | 24 | 44 |
| 2.8 Os procedimentos para acompanhamento e fiscalização das atividades de exploração, desenvolvimento e produção, e para auditoria do contrato. | 12 | 28 |
| 2.9 A obrigatoriedade de o concessionário fornecer à ANP relatórios, dados e informações relativos às atividades desenvolvidas. | 12 | 29 |
| 2.10 Os procedimentos relacionados com a transferência do contrato de concessão, desde que preservado o objeto e as condições contratuais e o novo concessionário atenda aos requisitos técnicos, econômicos e jurídicos estabelecidos pela ANP, mediante prévia e expressa autorização da Agência. | 23 | 42 |
| 2.11 As regras sobre solução de controvérsias, relacionadas com o contrato e sua execução, inclusive a conciliação e a arbitragem internacional. | 30 | 52 |
| 2.12 Os casos de rescisão e extinção do contrato. | 26 | 47 |
| 2.13 As penalidades aplicáveis na hipótese de descumprimento pelo concessionário das obrigações contratuais . | 25 | 46 |
| <i>Verificar também se a minuta do contrato estabelece as seguintes obrigações aos concessionários:</i> | | |
| 2.14 Adotar, em todas as suas operações, as medidas necessárias para a conservação dos reservatórios e de outros recursos naturais, para a segurança das pessoas e dos equipamentos e para a proteção do meio ambiente. | 11.13 | 24 |
| 2.15 Comunicar à ANP, imediatamente, a descoberta de qualquer jazida de petróleo, gás natural ou outros hidrocarbonetos ou de outros minerais. | 6 | 17 |
| 2.16 Realizar a avaliação da descoberta nos termos do programa submetido à ANP, apresentando relatório de comercialidade e declarando seu interesse no desenvolvimento do campo. | 6 | 17 |
| 2.17 Submeter à ANP o plano de desenvolvimento de campo declarado comercial, contendo o cronograma e a estimativa de investimento. | 7.5 | 18 |
| 2.18 Responsabilizar-se civilmente pelos atos de seus prepostos e indenizar todos e quaisquer danos decorrentes das atividades de exploração, desenvolvimento e produção contratadas, devendo ressarcir à ANP ou à União os ônus que venham a suportar em consequência de eventuais demandas motivadas por atos de responsabilidade do concessionário. | 2.5 | 12 |
| 2.19 Adotar as melhores práticas da indústria internacional do petróleo e obedecer às normas e procedimentos técnicos e científicos pertinentes, inclusive quanto às técnicas apropriadas de recuperação, objetivando a racionalização da produção e o controle do declínio das reservas. | 11.13 | 24 |

** Os requisitos do Edital estão relacionados no art. 10º do regulamento anexo à Resolução ANP nº 18/2015

*** Os requisitos essenciais da Minuta de Contrato de Concessão estão relacionados nos arts. 43 e 44 da Lei nº 9478/1997

1.3 Conclusão do Segundo Estágio

17. Considerando que foi apresentada a documentação exigida na IN TCU 27/1998 e que foram atendidas as formalidades exigidas na legislação aplicável em relação ao edital de licitação, recomendamos a aprovação do Segundo Estágio.

II. Terceiro Estágio

II.1 Julgamento das ofertas

18. Em cumprimento às disposições do art. 7º da IN 27/1998, a documentação referida pelas alíneas 'd' e 'e' do inciso III, relativa ao julgamento da licitação, foi enviada ao TCU pela ANP, conforme a peça 27, que reporta à publicação do julgamento da licitação e resultado homologado pela Agência.

19. Em 10/12/2015, na cidade do Rio de Janeiro, a ANP realizou a sessão pública de apresentação de ofertas da 13ª Rodada de Licitações - Acumulações Marginais.

20. Concluída a fase de julgamento das propostas e de acordo com os resultados consolidados pela ANP, na 13ª Rodada-AM foram arrematados 9 das 10 áreas ofertadas. Participaram das ofertas 14 empresas, sendo 13 nacionais e uma de origem estrangeira.

21. Não há informações acerca de recursos interpostos quanto ao resultado da licitação.

22. Quanto ao bônus de assinatura, arrecadou-se R\$ 4,248 milhões, atingindo um ágio médio de 623,88%. O maior bônus de assinatura ofertado foi de R\$ 2.577.700,00 e o menor, de R\$67.750,00, constituindo um valor médio de R\$ 472.022,33 por cada área arrematada.

23. A seguir, quadro demonstrativo dos resultados obtidos na 13ª Rodada de Licitações - Acumulações Marginais, discriminado por ofertante e por área arrematada:

Quadro III - Ofertas vencedoras da 13ª Rodada de Licitações - AM da ANP

| Setor | Áreas | NºOfertas | ÁreaArrematada(Km ²) | Empresa/Consórcio (* operador) | Bônus (R\$) | Ágio (%)Bônus |
|---------------|-------------------------|-----------|----------------------------------|--------------------------------|---------------------|---------------|
| SBAR-T | SÃO JOÃO | 2 | 05.75 | Oeste de Canoas (100%)* | 227,300.00 | 386.29 |
| SES-T6 | LAGOA DO DOUTOR | 1 | 03.23 | Vipetro (100%)* | 101,500.00 | 225.73 |
| SPAR-CS | BARRA BONITA | 5 | 14.59 | EPG Brasil (100%)* | 2,577,700.00 | 3,002.07 |
| SPOT-T3 | ALTO ALEGRE | 1 | 05.32 | Perícia (100%)* | 67,750.00 | 63.06 |
| SREC-T2 | BELA VISTA | 1 | 02.13 | Imetame (100%)* | 260,000.00 | 178.13 |
| SREC-T2 | RIACHO SESMARIA | 2 | 01.96 | Engepet (100%)* | 267,750.00 | 544.44 |
| SREC-T3 | PARAMIRIM DO VENCIMENTO | 1 | 03.42 | Newo (100%)* | 251,700.00 | 505.81 |
| SREC-T4 | FAZENDA GAMELEIRA | 1 | 03.75 | Alvopetro (100%)* | 283,000.00 | 581.14 |
| STUC-S | IRAÍ | 1 | 12.26 | Bildung (100%)* | 211,501.00 | 27.26 |
| Total: | 9 | 15 | 52.41 | | 4,248,201.00 | |

Fonte: ANP

II.2 Qualificação

24. Realizado o julgamento das propostas, as análises dos documentos de qualificação das empresas foram procedidas pela Comissão Especial de Licitação (CEL), tendo sido consignadas as respectivas qualificações nos relatórios constantes da 5ª ata da reunião da CEL, cuja cópia foi encaminhada pela ANP a este Tribunal, em cumprimento a IN TCU 27/1998, art. 7º, inciso III, 'b' (peça 26).

25. Não há informação acerca de interposição de recursos à fase de qualificação. Ao todo, foram qualificadas 9 empresas.

26. O quadro abaixo contém o resultado da avaliação realizada pela Superintendência de Promoção de Licitações da ANP e pela Comissão Especial de Licitação (CEL) quanto à qualificação das licitantes vencedoras da sessão pública de apresentação de ofertas da 13ª Rodada de Licitações - Acumulações Marginais.

Quadro IV - Resultado da Fase de Qualificação na 13ª Rodada

| Sociedade empresária | Qualificação | Ata da CEL | DOU | |
|----------------------|---|------------|--------------------------|------------|
| 1 | Alvopetro S.A. Extração de Petróleo e Gás Natural | C | Ata nº 05, de 11/01/2016 | 13/01/2016 |
| 2 | Bildung Participações Ltda | D | Ata nº 05, de 11/01/2016 | 13/01/2016 |
| 3 | ENGEPET - Empresa de Engenharia de Petróleo Ltda. | D | Ata nº 05, de 11/01/2016 | 13/01/2016 |
| 4 | EPG Brasil LTDA | D | Ata nº 05, de 11/01/2016 | 13/01/2016 |
| 5 | Imetame Energia Ltda. | C | Ata nº 05, de 11/01/2016 | 13/01/2016 |
| 6 | Newo Equipamentos Industriais Ltda. - ME | D | Ata nº 05, de 11/01/2016 | 13/01/2016 |
| 7 | Oeste de Canoas Petróleo e Gás LTDA. | C | Ata nº 05, de 11/01/2016 | 13/01/2016 |
| 8 | Perícia Engenharia e Construção Ltda. | C | Ata nº 05, de 11/01/2016 | 13/01/2016 |
| 9 | Vipetro Petróleo S.A. | C | Ata nº 05, de 11/01/2016 | 13/01/2016 |

Fonte: ANP

II.3 Conclusão do Terceiro Estágio

27. Considerando que foi apresentada a documentação exigida na IN TCU 27/1998, quanto à qualificação das empresas licitantes e quanto ao julgamento das propostas apresentadas na 13ª Rodada - Acumulações Marginais, propõe-se que o Tribunal aprove os procedimentos relativos ao Terceiro Estágio.

VOLUME DE RECURSOS FISCALIZADOS E BENEFÍCIOS DO CONTROLE

28. O Volume de Recursos Fiscalizados (VRF), nos processos de fiscalização deste Tribunal, tem seus critérios para cálculo e registro determinados pela Portaria TCU 222/2003. Consoante item 1.2 dessa Portaria, 'quando forem examinados procedimentos licitatórios que ainda não tenham resultado no empenho da despesa, o VRF corresponderá ao valor estimado pelo órgão com base na pesquisa prévia de mercado'.

29. No caso das licitações para concessão de blocos para exploração de petróleo e gás natural, os valores estimados pela ANP consideram o somatório dos valores de Bônus Mínimo de Assinatura dos blocos arrematados e a estimativa dos respectivos investimentos de trabalho mínimos. Na 13ª Rodada - Acumulações Marginais, esses somatórios foram calculados pela ANP, respectivamente, em R\$ 4.248.201,00 e 7.910.000,00. Portanto, o VRF neste processo totaliza R\$ R\$ 12.158.201,00.

30. A atual sistemática de quantificação e registro sobre os benefícios das ações de controle externo foi instituída pela Portaria TCU 17/2015. Neste processo, os benefícios potenciais que se estimam deste acompanhamento diz respeito à manutenção da expectativa de controle gerada pela atuação continuada desta Corte de Contas.

5. PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

31. Ante todo o exposto e em atenção ao artigo 9º da Instrução Normativa do TCU 27/1998, que dispõe que a unidade técnica responsável pela instrução do processo de fiscalização deverá encaminhá-lo ao respectivo relator após findo o Terceiro Estágio, submetem-se os autos à consideração superior propondo:

aprovar o Segundo e o Terceiro Estágio de acompanhamento de outorga de blocos exploratórios de petróleo e gás natural relativos à 13ª Rodada de licitações - Acumulações Marginais, da ANP;

encaminhar cópia do Acórdão que vier a ser proferido, acompanhado do Voto e do Relatório que o fundamentam, à Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis, ao Conselho Nacional de Política Energética, e ao Ministério de Minas e Energia; e

que sejam restituídos os autos à SeinfraPetróleo para acompanhamento do Quarto Estágio previsto na IN TCU 27/1998.”

É o relatório.

Voto:

Cuidam os autos de acompanhamento do segundo e terceiro estágios da 13ª Rodada de Licitações, com vistas à outorga de concessão de áreas inativas com acumulações marginais para atividades de reabilitação e produção de petróleo e gás natural (13ª Rodada - AM), realizada pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP).

No âmbito desta Corte de Contas, a matéria está disciplinada na IN TCU 27/1998, que dispõe sobre o acompanhamento dos processos de outorga de concessão em quatro estágios, mediante análise da documentação remetida pelo poder concedente.

A 13ª rodada de licitações foi estruturada em duas etapas, sendo a primeira relativa a blocos exploratórios, aprovada no [Acórdão 2.063/2015 - Plenário](#) e a segunda, objeto deste processo, relativa a oferta de dez áreas inativas com acumulações marginais para atividades de reabilitação e produção de petróleo e gás natural no País. A análise do primeiro estágio foi aprovada no [Acórdão TCU 2.525/2015 - Plenário](#).

No segundo estágio, são objetos de exame: o edital de pré-qualificação; as atas de abertura e de encerramento da pré-qualificação; o relatório de julgamento da pré-qualificação; os recursos eventualmente interpostos e decisões proferidas referentes à pré-qualificação; o edital de licitação; a minuta de contrato; e todas as comunicações e esclarecimentos porventura encaminhados às empresas participantes da licitação, bem como as impugnações ao edital, acompanhadas das respectivas respostas.

Por sua vez, no terceiro estágio são analisados os seguintes documentos: atas de abertura e de encerramento da habilitação; relatório de julgamento da habilitação; questionamentos das licitantes sobre a fase de habilitação, eventuais recursos interpostos, acompanhados das respostas e decisões respectivas; atas de abertura e de encerramento da fase do julgamento das propostas; recursos eventualmente interpostos e decisões proferidas referentes à fase do julgamento das propostas.

Conforme a instrução da SeinfraPetróleo, que fiz constar do relatório que antecede a este voto, não foram verificadas irregularidades nos procedimentos da ANP, relativos aos estágios em apreciação.

Impende informar que, nesta 13ª Rodada de Licitações, foram arrematadas nove das dez áreas ofertadas, tendo participado catorze empresas, sendo treze nacionais e uma de origem estrangeira.

A unidade técnica, propõe: *“aprovar o segundo e o terceiro estágios de acompanhamento de outorga de blocos exploratórios de petróleo e gás natural relativos à 13ª Rodada de Licitações - Acumulações Marginais, da ANP; encaminhar cópia do acórdão que vier a ser proferido, acompanhado do voto e do relatório que o fundamenta à Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis, ao Conselho Nacional de Política Energética, e ao Ministério de Minas e Energia; e que sejam restituídos os autos à SeinfraPetróleo para acompanhamento do quarto estágio previsto na IN TCU 27/1998”*.

Tendo em vista que, conforme exame realizado, em síntese, foi apresentada a documentação exigida na IN TCU 27/1998 e foram atendidas as formalidades previstas na legislação aplicável em relação ao edital de licitação, à qualificação das empresas licitantes e ao julgamento das propostas apresentadas, estou de acordo com o que foi alvitrado.

Ante o exposto, voto por que este Tribunal adote o acórdão que ora submeto ao Plenário.

TCU, Sala das Sessões Ministro Luciano Brandão Alves de Souza, em 27 de julho de 2016.

JOSÉ MÚCIO MONTEIRO

Relator

Data da sessão:

27/07/2016

Ata:

29/2016